Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

PUC-SP

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 33/2023

Modifica a Deliberação nº 03/2019, que fixou normas para reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

A Reitora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em decisão *ad referendum* de 29/03/2023,

DELIBEROU:

I - DAS CONDIÇÕES DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO

Artigo 1º - A Universidade poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, em conformidade com as normas fixadas nesta Deliberação, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - A Universidade só poderá reconhecer diplomas de Mestre e Doutor, expedidos por instituições estrangeiras, nas mesmas áreas em que tiver programa de pós-graduação credenciado e avaliado pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, respeitados os acordos internacionais.

Artigo 3º - O processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior deverá ser admitido a qualquer data e concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias nos casos de tramitação normal e de 90 (noventa) dias nos casos de tramitação simplificada, a contar da data do recebimento do protocolo na Secretaria de Administração Escolar - SAEPG, ou de registro eletrônico equivalente.

§ 1º - A Universidade, durante o processo de reconhecimento, poderá justificar a necessidade de ampliação do prazo, por no máximo igual período do parágrafo anterior, submetendo-a a órgãos ou colegiados superiores a instância de reconhecimento, esclarecendo de forma detalhada a justificativa necessária para o término da análise ou avaliação.

§ 2º - Não haverá reconhecimento de:

I - Diploma de Mestre ou Doutor obtido sem defesa de dissertação, tese ou produção não verbal ou híbrida;

II - Títulos conferidos nos cursos a distância e semipresenciais.

JURÍDICO Fls. PUC-SP

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

Artigo 4º - O processo de reconhecimento ocorrerá a partir da avaliação de mérito do desempenho acadêmico do requerente e de seu aproveitamento na realização da pós-graduação *stricto sensu*, das condições de organização acadêmica do curso e, quando for o caso, poderá ser considerado o desempenho global da instituição ofertante, especialmente na atividade de pesquisa.

§ 1º - O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, a forma de avaliação do(a) requerente para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação.

§ 2º - O processo de avaliação deve considerar diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa na área, mesmo que não completamente coincidentes com os programas e cursos *stricto sensu* oferecidos pela PUC-SP, desde que em consonância com o artigo 2º desta Deliberação.

§3º - O(A) requerente do reconhecimento de diploma obtido no exterior deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil (anexo I);

II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem em observância aos acordos internacionais firmados;

III - exemplar de tese, dissertação ou similar, autenticada pela instituição de origem, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos.

IV - cópia do histórico escolar, emitido pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e, quando houver, cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

JURÍDICO
Fls.
PUC-SP

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens;

VII - Comprovante de recolhimento do valor pago para a tramitação do pedido de reconhecimento, que deverá ser feito através de boleto expedido após confirmação da Secretaria de Administração Escolar - SAEPG, cujo montante deverá corresponder ao valor previsto na Circular de taxas no ano corrente.

VIII - Termo de Aceitação de Condições e Compromissos, devidamente preenchido e assinado (anexo 2).

§ 4º - A Universidade poderá solicitar, quando julgar necessário, ao(à) requerente a tradução da documentação prevista no § 3º.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§ 6º - O tempo de validade da documentação acadêmica, a que se refere o § 3º, será o mesmo adotado pela legislação brasileira.

§ 7º - O reconhecimento do diploma, quando ocorrer, deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 8º - A Universidade deverá apostilar o diploma, reconhecendo como equivalente a mestrado ou a doutorado e, quando for o caso, constar a correspondência entre o título original com a nomenclatura adotada no Brasil.

II - DA TRAMITAÇÃO

Artigo 5º - O processo, formado de acordo com o que estabelecem os Artigos 3º e 4º desta Deliberação, será aceito das seguintes formas:

i. protocolado diretamente (ou enviado por e-mail) na Secretaria de Administração Escolar - SAEPG, ou;

ii. registrado pela Plataforma Carolina Bori.

§ 1º - O processo será efetivado mediante o pagamento correspondente a 30% do valor previsto para o reconhecimento de diploma obtido no exterior, constante da Circular de taxas, no ano corrente, que deverá ser feito através de boleto expedido após confirmação da Secretaria de Administração Escolar - SAEPG.

§ 2º - A SAEPG, ao analisar o processo, emitirá parecer técnico informando sobre a regularidade ou não do procedimento e dos documentos;

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

JURÍDICO
Fls.
PUC-SP

§ 3º - No caso de dúvida, desconhecimento ou pouca informação sobre a instituição de origem ou sobre o programa de pós-graduação cursado, a SAEPG poderá solicitar do interessado a instrução do processo com esclarecimentos complementares constituídos de publicações, documentos, certidões e outros meios.

§ 4º - A SAEPG obedecerá aos prazos previstos no Anexo 3, desta Deliberação, para a realização da análise técnica.

Artigo 6º - Somente o processo completo e em condições de ser avaliado o mérito do diploma é que este será encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 7º - Recebido o processo e julgado em condições, o(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação deverá despachá-lo para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação correspondente, para designar 01 (um) parecerista que fará a análise do mérito e do conjunto dos dados e informações fornecidas pela documentação prevista no Artigo 4º desta Deliberação, visando à equivalência.

§ 1º - O parecerista obedecerá aos prazos previstos no Anexo 3, desta Deliberação, para a realização da análise de mérito.

§ 2º - Após a análise de mérito, será pago ao parecerista o valor correspondente ao pagamento efetuado pelo requerente consignado no artigo 5º, § 1º desta Deliberação.

§ 3º - No caso de parecer de mérito denegatório, exarado pelo parecerista e aprovado pelo Colegiado do Programa, o processo será encerrado no Expediente da Pós-Graduação, que comunicará a decisão ao requerente.

§ 4º - Mediante o parecer de mérito positivo, exarado pelo parecerista e aprovado pelo Colegiado do Programa, o processo deverá ser encaminhado para o Expediente da Pós-Graduação, que estabelecerá contato com o requerente para que efetue a complementação de pagamento dos 70% restantes do valor previsto para o reconhecimento de diploma obtido no exterior, constante da Circular de taxas do ano, correspondente ao ano que seu pedido foi protocolado.

Artigo 8º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá parecer conclusivo, favorável ou não ao reconhecimento, que será submetido à decisão final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, o qual se aprovar o reconhecimento, encaminhará o processo à homologação do(a) Reitor(a).

§ 1º - Homologado o reconhecimento pelo(a) Reitor(a), o processo será encaminhado à Secretaria de Administração Escolar - SAEG, Setor de Registro – Emissão e Expedição de Certificados e Diplomas, que providenciará o apostilamento e o registro no original do diploma.

§ 2º - O apostilamento de que trata o parágrafo anterior será assinado pelo(a) Reitor(a).

§ 3º - No caso de decisão denegatória do reconhecimento pelo CEPE ou de recusa de homologação pelo(a) Reitor(a), o interessado poderá, no prazo de 05 dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão, interpor recurso ao Conselho Universitário - CONSUN.

JURÍDICO
Fls
PUC-SP

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

Artigo 9º - Para instruir as análises técnica e de mérito sobre a viabilidade de reconhecimento de diploma obtido no exterior, deve-se utilizar as informações previstas pelo Artigo nº 19 da Resolução CNE/CES nº 01, de 25 de julho de 2022, a saber:

I - relação anual de programas de pós-graduação *stricto sensu* do Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados e recomendados pela Capes;

II - relação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* que integram acordo de cooperação internacional com a participação da Capes; e

III - relação de cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros que tiveram diplomas já submetidos ao processo de reconhecimento no Brasil nos últimos 6 (seis) anos e seu resultado.

Artigo 10 - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros, da mesma instituição de origem e em área similar de pesquisa, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 6 (seis) anos, receberão uma tramitação simplificada.

§ 1º - A tramitação simplificada de que trata o *caput* se aplica exclusivamente aos casos em que o reconhecimento tiver ocorrido diretamente a partir da avaliação dos dados apresentados no Artigo 4º desta Deliberação.

§2º - Ao receber e constatar a informação de que trata o *caput*, o processo de reconhecimento deverá se encerrar em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do efetivo pagamento da taxa pelo(a) interessado(a).

§ 3º - O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que diplomas tenham obtido o reconhecimento pela aplicação de provas ou exames complementares pela instituição reconhecedora, relativos ao cumprimento de conteúdos disciplinares, diligências ou, ainda, referentes à dissertação, tese ou similar, apresentada pelos solicitantes.

Artigo 11 - Todos(as) os(as) diplomados(as) em cursos estrangeiros que tenham recebido bolsas concedidas por agência governamental brasileira terão a tramitação da solicitação de reconhecimento idêntica ao disposto no Artigo nº 10 desta Deliberação.

Artigo 12 - Cursos de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional que não tenham sido submetidos a processo de avaliação por organismo público brasileiro ou que, em caso de avaliação tenham recebido resultado negativo seguirão tramitação normal, não sendo submetidos ao disposto no Artigo nº 10 desta Deliberação.

Artigo 13 - Os prazos de que tratam o artigo 3º não serão computados em caso de:

i. recessos e férias docentes e administrativas, conforme Calendário Escolar Geral da PUC-SP, ou;

ii. por qualquer condição obstativa que a PUC-SP não tenha dado causa.

Parágrafo único - O anexo 3 regulamentará os prazos dispostos no *caput* deste artigo.

PUBLICADO
em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

JURÍDICO
Fls
PUC-SP

Artigo 14 - Os valores de que tratam os artigos 5º § 1º; 7º §§ 2º e 4º serão fixados pelo Conselho de Administração - CONSAD.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor cobrado para a análise do processo de reconhecimento do diploma obtido no exterior.

Artigo 15 - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Deliberação do CONSUN nº 03/2019.

São Paulo, 29 de março de 2023.

Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery
Presidente do CONSUN

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

JURÍDICO
Fls.
PUC-SP

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMA, DE MESTRE OU DOUTOR, OBTIDO NO EXTERIOR

Requerente:
CPF:
Telefone(s):
E-mail:
Logradouro:
Localidade:
CEP:
UF:
Complemento:
Número:
Bairro:
Data de Nascimento:
Nacionalidade:
Local de Nascimento:
Sexo:
Instituição Estrangeira:
País:
Região:
Cidade:
Logradouro:
Denominação do Curso / Área:
Semestre/Ano:

Reconhecimento do diploma em nível de:
( ) mestrado
( ) doutorado

Título da dissertação ou da tese:

Solicito que o referido processo seja apreciado pelo Programa de Pós-Graduação da PUC/SP em:
Anexo os documentos exigidos por essa Instituição.

São Paulo,

_____
(assinatura do requerente)

PUBLICADO
em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

JURÍDICO
Fls.
PUC-SP

ANEXO 2

TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Eu, _____, declaro que aceito as condições estabelecidas na Deliberação do CONSUN nº 33/2023, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que fixa normas para reconhecimento de diplomas de Mestre e Doutor expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras, firmo a autenticidade dos documentos apresentados e esclareço que não há outra solicitação de reconhecimento do mesmo diploma em análise nessa IES, bem como em qualquer outra Instituição de Ensino Superior nacional/internacional.

São Paulo,

_____

assinatura

JURÍDICO
Fls. ____
PUC-SP

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

ANEXO 3

PRAZOS PARA RECONHECIMENTO DE TÍTULO DE DIPLOMA, DE MESTRE OU DOUTOR, OBTIDO NO EXTERIOR

(artigo 3º, da Deliberação do CONSUN nº 33/2023)

Tramitação normal (180 dias)	*Tramitação simplificada (90 dias)*
35 dias - SAEPG - tramitação - análise técnica (30 dias) - emissão/pagamento boleto 30% (5 dias) 10 dias - PRPG – verificação e tramitação 30 dias - análise de mérito 30 dias - PRPG tramitação: - emissão/pagamento boleto 70% - parecer conclusivo 75 dias restantes - tramitação órgãos superiores: - CEPE - Homologação do(a) Reitor(a) - Apostilamento do diploma.	18 dias - SAEPG - tramitação - análise técnica (13 dias) - emissão/pagamento boleto 30% (5 dias) 07 dias - PRPG - verificação e tramitação 15 dias - análise de mérito 10 dias - PRPG tramitação: - emissão/pagamento boleto 70% - parecer conclusivo 40 dias restantes - tramitação órgãos superiores: - CEPE - Homologação do(a) Reitor(a) - Apostilamento do diploma.

PUBLICADO
Em: 31/03/23
Reitoria - PUC-SP

JURÍDICO
Fls
PUC-SP

PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

TAXAS 2024
RECONHECIMENTO DE DIPLOMA OBTIDO NO EXPERIOR

(De acordo com a Circular de taxas do ano de 2024, estipulada pela Fundação São Paulo, Mantenedora da PUC/SP)

Doutorado: R$ 7.194,00
Mestrado: R$ 4.905,00

Tramitação Simplificada Doutorado: R$ 5.035,00
Tramitação Simplificada Mestrado: R$ 3.433,00